



DECRETO Nº 1.290, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASPÁSIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde de toda a população do município de Aspásia,

CONSIDERANDO as recomendações do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, assinado pelo Governador do Estado de São Paulo, Sr. João Doria;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar **medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus)**.

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde, alinhada com a nota Conjunta Ministério da Saúde, Secretaria da Educação de São Paulo (SEDUC-SP), União dos Dirigentes Municipais de São Paulo (UNDIME-SP), Associação Paulista de Municípios (APM), Associação dos Prefeitos do Estado



de São Paulo (APREESP), Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo (SIEEESP) e Conselho Estadual de Educação,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a suspensão de todos os eventos públicos e privados que envolvam aglomeração de pessoas, independentemente da quantidade de pessoas e idade de seus participantes.

Art. 2º - Ficam revogados todos os Alvarás anteriormente expedidos com a finalidade de autorizar a realização de eventos públicos e ou privados, que envolvam a aglomeração de pessoas.

Art. 3º - O retorno das atividades escolares presenciais e a realização de eventos de qualquer natureza obedecerão às determinações do Governo Estadual.

Art. 4º - Fica reduzido o horário de atendimento ao público nas repartições públicas municipais que passará a ser das 08h00min às 11h00min, com exceção do Departamento Municipal de Saúde que trabalhará em horário normal de atendimento ao público.

Art. 5º - Ficam suspensas o gozo de licença prêmio e férias dos profissionais da área da saúde.



Art. 6º - Ficam suspensas a realização de todos os cursos das áreas de Assistência Social, Esporte, Cultura e Lazer que envolva idosos, crianças e adolescentes e conseqüentemente a vigência de todos os contratos com as empresas dos profissionais que ministram referidos cursos.

Art. 7º - Ficam reforçadas as orientações de que se mantenham as medidas de prevenção individual e que se evitem ambientes com aglomerações. Indivíduos com sintomas respiratórios (dor de garganta, tosse, falta de ar, coriza) ou febre devem assumir postura de isolamento domiciliar voluntário e procurar atendimento médico.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.289, de 16 de março de 2020.

Aspásia, 17 de março de 2020.

Josué Eduardo de Assunção
Prefeito do Município de Aspásia

Registrado e Publicado na data supra.

Gustavo Pereira Ferrari
Chefe de Gabinete